

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

LEI Nº 10/2005  
De 07 de dezembro de 2005

“Dispõe sobre sanções administrativas a estabelecimento bancário infrator do direito do consumidor quanto ao tempo de espera e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Aquidabã, no âmbito de suas competências, obrigado a aplicar sanções administrativas dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere ao tempo de espera para atendimento ao usuário.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo máximo de 15 (quinze) minutos para atendimento ao usuário.

Artigo 3º - Para comprovação do tempo de espera do artigo anterior, os usuários apresentarão o bilhete da “senha” de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento ao cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º - OS estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimentos.

Artigo 4º - As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:

- I - Advertência quando da primeira infração ou abuso;
- II - Multa;
- III - Suspensão do alvará de funcionamento por 06 (seis) meses;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento;

Artigo 4º - Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei serão aplicados de acordo com as normas vigentes, atendendo-se:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

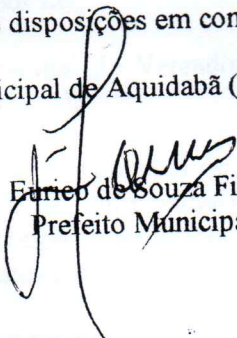
§ 1º - Os procedimentos administrativos que trata o caput. Deste artigo serão aplicados quando da denúncia ao órgão competente no Município pela Defesa do Consumidor por um munícipe consumidor ou entidade da sociedade civil, legalmente constituída e devidamente acompanhada de provas práticas.

§ 2º - A denúncia terá os fatos narrados, apurados pelo competente no Município pela Defesa do Consumidor, e após encaminhada a Procuradoria Geral do Município para indicação da aplicação imediata das sanções previstas nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aquidabã (SE), em 07 de dezembro de 2005.

  
Euriel de Souza Filho  
Prefeito Municipal